

Erros do poder público não impedem reconhecimento de tempo de contribuição

Uma professora de Alta Floresta (MT) obteve o **direito à aposentadoria** mesmo após ter períodos de trabalho desconsiderados pelo **INSS** por causa de falhas em registros do sistema previdenciário. A decisão, proferida pelo juiz Alexandre Sócrates Mendes, reconheceu que contratos temporários e substituições feitos ao longo da carreira também podem ser usados para comprovar o tempo de magistério.

Na sentença, o julgador destacou que a profissional apresentou declarações emitidas por órgãos públicos de Mato Grosso e do Paraná comprovando décadas de atuação na educação básica. Parte desses vínculos não aparecia corretamente no Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que levou ao indeferimento administrativo do benefício.

Segundo a decisão, erros de registro atribuídos ao poder público não podem prejudicar trabalhadores que conseguem comprovar o exercício da profissão por meio de documentos oficiais. O juiz entendeu que a soma dos períodos reconhecidos ultrapassou os 25 anos exigidos para a aposentadoria de professora nas regras de transição da **reforma da Previdência**.

Perspectiva de gênero

A sentença aplicou o **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, do **Conselho Nacional de Justiça**. O entendimento levou em consideração a realidade enfrentada por muitas mulheres na educação, marcada por vínculos temporários, instabilidade profissional e dificuldades na consolidação de registros previdenciários ao longo da carreira.

Para o juiz, exigir que a trabalhadora apresente décadas depois documentos além das certidões oficiais emitidas pelos próprios entes públicos significaria impor um ônus excessivo à profissional da educação.

Com a decisão, o INSS deverá implantar a aposentadoria em até 30 dias, além de pagar os valores retroativos desde julho de 2024. Em caso de descumprimento, foi fixada multa diária de R\$ 100, limitada a R\$ 10 mil.

Na decisão, o juiz reforçou que a fragmentação da trajetória profissional de mulheres docentes, comum em contratos temporários sucessivos, não impede o reconhecimento do tempo de serviço quando houver documentação pública idônea comprovando o exercício do magistério. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-*





MT.

Processo 1006628-13.2025.8.11.0007

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-26/contratos-temporarios-nao-impedem-aposentadoria-de-professores/>